LEI Nº048/94

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A INSTALAR NESTE MUNICÍPIO A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Leste aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a instalar neste Município, a junta de Serviço Militar, subordinada a 12ª circunscrição de Serviço Militar da 6ª Delegacia do Serviço Militar.

Art.2º - Para fazer face a instalação de que trata o artigo anterior, fica também o Chefe do Executivo autorizado a ceder local para o funcionamento da referida junta, mediante locação de prédio, assim como todo o material didático e funcionários.

Art.3º - As despesas decorrentes da instalação e funcionamento da junta de Serviço Militar de que trata os artigos anteriores, correrão por conta de verba consignada no orçamento vigente.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Santa Bárbara do Leste, 03 de março de 1994.

OTTO FERREIRA MAIA
PREFEITO MUNICIPAL